



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1012/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 13/08/2019 das 18:40 as 20:40

Decisão: CEEE 1012/2019

Referência: 4389935/2017 - Auto: 32555/2017

Interessado: J G DE MOURA

EMENTA: Mantém Mantém a aplicação de multa do auto de infração nº32555/2017. art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcone Paiva Da Silva, objeto de solicitação de relatório de fiscalização J G De Moura, Considerando que a empresa autuada apresentou defesa afirmando que não possui contrato para realizar manutenção nas instalações elétricas da UNP - Campus Mossoró, não está em execução de nenhum serviço, seja preventivo ou corretivo, e ainda que, não executou manutenção no grupo gerador da citada Universidade. Concluiu dizendo que a conduta do profissional de fiscalização foi baseada em um telefonema que, com efeito, não confirmou a execução dos serviços e solicitou arquivamento do processo. Considerando que em análise aos documentos apensados aos autos verificou-se que a ART apresentada na defesa da autuada não corresponde ao período solicitado no auto de infração; Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que a empresa autuada não registrou a ART solicitada pela fiscalização deste Regional. Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela manutenção da penalidade de multa aplicada por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, com o pagamento da multa em seu valor integral em função da não regularização do fato gerador., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 32555/2017 do(a) interessado(a) J G De Moura. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Eduardo Machado (suplente), Francisco Eduardo Do Rêgo Costa, Marcone Paiva Da Silva, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de agosto de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião